



CONGRESSO NACIONAL

MPV 814

00028 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18308.24285-12

DATA
06/02/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo/PDT-CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir da proposta apresentada pelo Poder Executivo o dispositivo que permite que o valor reembolsado pela União, ao grupo Eletrobras, referente às despesas de combustível comprovadas mas não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética, seja equacionado no processo de desestatização pretendido pelo Governo Federal.

O reembolso das despesas de gastos, no valor de até R\$ 3,5 bilhões, com a compra de combustível para termelétricas no Norte do País deveria ter ocorrido até dezembro de 2017, assim a prorrogação do prazo de pagamento para dezembro de 2018, a fim de possibilitar à Eletrobras a utilização desse crédito para abatimento no valor da outorga e ter direito a novos contratos de concessão para suas usinas, trata-se de mais uma medida no sentido de viabilizar a privatização do setor elétrico colocando em risco a segurança energética nacional.

Frise-se que além da União condicionar o reembolso à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, postergou em um ano o prazo para pagamento do débito à Eletrobras afetando, negativamente, a situação financeira da companhia.

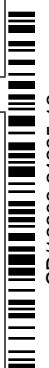
Assim, suprimir o art. 2º da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, significa dificultar o processo de privatização, que deverá causar significativos danos à população, à economia do país, bem como a todos os trabalhadores desse setor.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO/PDT-CE

Brasília, de de 2018.



CD18308.24285-12